



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

PROJETO DE LEI Nº 10/62.

Súmula:- Dispos sobre desapropriação de uma faixa de terra no local denominado LAGOA GORDA.

Autor:- Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

- Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras com a extensão de, aproximadamente, mil metros por oito metros de largura, situada no lugar denominado LAGOA GORDA, deste município, pertencente ao domínio do Sr. ANTONIO CORRÊA.
- Art. 2º - A referida faixa de terras se destina a construção de uma variante na atual estrada rodoviária que liga a cidade da Lapa ao quarteirão da Lagoa Gorda.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar da verba denominada Despesas Eventuais (Código 8.99.4) para atendimento das despesas que se fizerem necessárias para execução desta Lei.
- Art. 4º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado, no presente exercício, a abrir um crédito especial de até quinze mil cruzeiros para, se for o caso, adquirir por compra a referida faixa de terras.
- Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 31 de Dezembro de 1.962.

José Ribas.
Presidente.

Registrado Livro nº
fls. 37 X e vers.
em Setembro 1970

Exmo. Snr, Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

O vereador que esta subscreve vem, na forma regimental, apresentar a V.Excia., para ser discutido e votado o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI 8/62

Artigo 1º) Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma faixa de terras com a extensão de, aproximadamente, mil metros por oito metros de largura, situada no lugar denominado Lagôa-Gôrda, dêste município, pertencente ao domínio do Sr. Antônio Corrêa.

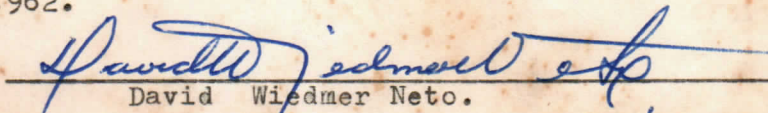
Artigo 2º) A referida faixa de terras se destina a construção de uma variante na atual estrada rodoviária que liga a cidade da Lapa ao quarteirão da Lagôa-Gôrda

Artigo 3º) Fica o poder executivo autorizado a usar da verba denominada Despesas Eventuais (Código 8.99.4) para atendimento das despesas que se fizerem necessárias para execução desta Lei.

Artigo 4º) Fica, outrossim, o poder executivo autorizado, no presente exercício, a abrir um crédito especial de até dez mil cruzeiros para, se fôr o caso, adquirir por compra a referida faixa de terras.

Artigo 5º) A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 5 de abril de 1.962.


David Wiedmer Neto.

Justificativa.

O traçado da rodovia municipal Lapa - Lagôa Gorda foi diminuído com a construção de uma variante que cortou terras de propriedade do Snr. Antônio Corrêa. Alegando que dita estrada era particular, como era na realidade, terceiros fecharam essa estrada depois dela ser melhorada pela moto-niveladora da municipalidade. Acontece que a reabertura dêse trecho está sendo reclamada pelos moradores do lugar, pois

A solução apresenta-

lucionado tal caso.

1.962.

David W. Edmott Esq.

Comissão de Orçamento e Finanças e tomada de lentes

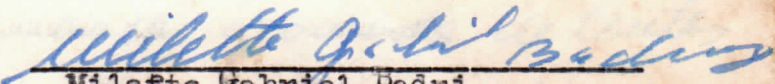
opinamos pela aprovação do presente
ante-projeto.

Lapa, 19/11/62

Yabeonardi

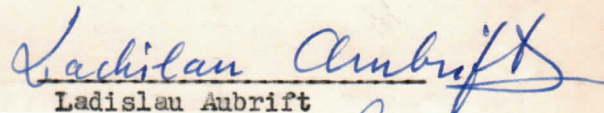
Walter Gilbert Backus

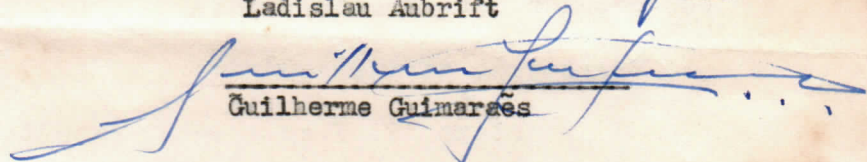
Encaminhasse a Comissão de Legislação e Justiça, e a seguir a
Comissão de Finanças, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres,
Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em
5 de Novembro de 1.962.


Milette Gabriel Badui.
Presidente em exercício.

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça

Opinamos pela aprovação do Ante-Projeto, pois não fere dispositivos
constitucionais e *legais*


Ladislau Aubrift


Guilherme Guimarães